



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Sessões de 06 e 08 de março de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 07/2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

CONTAS

1. CONTAS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE PREÇO. TABELA DE CUSTOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

FINANÇAS PÚBLICAS

1. FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. EMENDA PARLAMENTAR OBRIGATÓRIA. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA. DEMONSTRATIVO CONTÁBIL E FISCAL.
2. FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INVERSÃO DAS FASES DA DESPESA PÚBLICA. EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.
3. FINANÇAS PÚBLICAS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO. APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR QUANTIDADE PREVIAMENTE FIXADA.
2. CONTRATO. ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURA. GLOSA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTAS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. RETENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
3. LICITAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF. INSERÇÃO INCORRETA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.
4. LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS. BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS (BDI) SUPERIOR AO PREVISTO NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL. JOGO DE PLANILHA. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA. MEDIÇÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA.

PESSOAL

1. PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV. SALÁRIO-FAMÍLIA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. LICENÇA-MATERNIDADE. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ESTATUTÁRIO. REGISTRO EM CONTA CONTÁBIL.
2. PESSOAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. PROMOÇÃO OBRIGATÓRIA NA CARREIRA. QUOTA COMPULSÓRIA DE TRANSFERÊNCIA DE MILITARES PARA A INATIVIDADE. QUADROS DE PESSOAL SUBDIVIDIDOS POR ESPECIALIZAÇÃO. LEGALIDADE.
3. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. CLÁUSULA DE BARREIRA. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS COM CLASSIFICAÇÃO SUPERIOR AO QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA. PROVA DE TÍTULOS. CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. PONTUAÇÃO NA FASE DE TÍTULOS DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EXIGIDO PARA ACESSO AO CARGO.
4. PESSOAL. CESSÃO DE SERVIDOR INTEGRANTE DAS CARREIRAS DA PCDF OU MILITARES DO DISTRITO DISTRITAL. ÔNUS DA CESSÃO. RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF. REPERCUSSÃO DOS VALORES DE RESSARCIMENTO AO FCDF NOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. AUDITORIA. GESTOR PÚBLICO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE.



3. *PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTOS.*
4. *PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ANUAL – TCA. SOBRESTAMENTO DAS CONTAS ANUAIS EM FACE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. JULGAMENTO DE CONTAS CONJUNTO. DEMONSTRATIVO DE APURAÇÕES. CONTAS ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA.*
5. *PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. JULGAMENTO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO.*
6. *PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. PLANO COLLOR. DÍVIDA RECONHECIDA. PAGAMENTO PARCELADO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO.*



CONTAS

1. *CONTAS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE PREÇO. TABELA DE CUSTOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.*

1. A ausência de relatório de acompanhamento da execução dos contratos deve constar como ressalvas às contas anuais por se tratar de impropriedade de natureza formal de reduzida materialidade, quando não causar danos ao erário.

2. A utilização da tabela de custos mantida pela NOVACAP para a elaboração de orçamento estimativo de obras e serviços de engenharia em detrimento da tabela SINAPI, sem que haja indícios de sobrepreço nas contratações, configura apenas falha formal, que deve ser objeto de ressalvas às contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10851/2012. Decisão nº 895/2018.](#)

Precedentes TCDF

Item 1: Decisões nºs [4437/2016](#), [784/2015](#).

Item 2: [Decisão nº 2362/2017](#).

FINANÇAS PÚBLICAS

1. *FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. EMENDA PARLAMENTAR OBRIGATÓRIA. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA. DEMONSTRATIVO CONTÁBIL E FISCAL.*

As modificações na codificação da classificação da receita por Grupo de Fonte de Recursos e no Identificador de Uso-Iduso, que buscaram adequar a execução orçamentária e financeira do Distrito Federal às alterações decorrentes da [Emenda Constitucional nº 86](#), de 17.03.2015, instituindo a identificação das receitas de transferências da União ao DF provenientes de emendas individuais de parlamentares ao orçamento federal e a identificação das emendas individuais de deputados distritais nos programas de trabalho do orçamento local, deverão se adequar à classificação que vier a ser instituída pela União, aplicável aos demais entes da Federação, de modo a evitar distorções na consolidação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3550/2016-e. Decisão nº 892/2018.](#)

Nota: A [Emenda Constitucional nº 86](#), de 17.03.2015, altera os arts. 165, 166 e 198 da [Constituição Federal](#), introduzindo a figura das Emendas Parlamentares Obrigatórias – EPOs, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL projetada para o exercício, sendo metade deste percentual destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

2. *FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INVERSÃO DAS FASES DA DESPESA PÚBLICA. EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.*

A execução orçamentária dos programas de trabalho constantes na LOA deve observar as fases da despesa pública, de modo que o empenho do valor a ser contratado seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante disposto nos artigos 58 a 70 da [Lei nº 4.320/1964](#), considerando para tanto a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, da [Lei nº 8.666/1993](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32624/2016-e. Decisão nº 877/2018.](#)

Precedente TCU: [Acórdão nº 1404/2011-I](#).



3. *FINANÇAS PÚBLICAS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO. APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL.*

A apropriação contábil pelos órgãos cessionários do ressarcimento de pessoal requisitado da Polícia Civil do Distrito Federal, da PMDF, do CBMDF e de outros cedentes, deve ocorrer com regularidade mensal, evitando-se o registro de meses acumulados, de modo a mitigar o risco de distorção na apuração da despesa do órgão com pessoal em cada quadrimestre, conforme as disposições contidas na LRF.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36649/2010. Decisão nº 847/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. *LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR QUANTIDADE PREVIAMENTE FIXADA.*

A formalização da ARP não cria a obrigação de o contratante demandar as quantidades previamente fixadas, já que a existência de preços registrados gera apenas expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo direito subjetivo à contratação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6860/2018-e. Decisão 1054/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [351/2018](#), [1167/2017](#).

2. *CONTRATO. ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURA. GLOSA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTAS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. RETENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.*

As atualizações monetárias, juros e multas acrescidos em face do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias devidas ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, causado pela Administração, não podem ser repassadas às empresas prestadoras de serviços com fornecimento de mão de obra, haja vista ser da contratante a obrigação pela retenção e pagamento dessas contribuições.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32624/2016-e. Decisão nº 877/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2443/2017](#), [2628/2016](#).

Nota: Vide [Lei federal 8.212/1991](#), art. 31.

3. *LICITAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF. INSERÇÃO INCORRETA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.*

A inserção de informações incorretas na Declaração de Informações para Fornecimento (DIF), quando prevista como parte da proposta comercial dos licitantes, não enseja a desclassificação do proponente, já que a finalidade do documento é permitir o conhecimento do regime de tributação da empresa e a verificação da correção das alíquotas informadas na proposta de preços, não cabendo sua utilização como critério de julgamento do melhor preço.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26106/2017-e. Decisão nº 842/2018.](#)



4. LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS. BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) SUPERIOR AO PREVISTO NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL. JOGO DE PLANILHA. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA. MEDIÇÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA.

1. 'Não é possível a desclassificação dos licitantes em razão dos percentuais de BDI ofertados, por ausência de previsão legal e potencial prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa, cabendo à Administração proceder a análise completa dos preços unitários e global das propostas, dado que o excesso na cobrança do BDI pode ser compensado pelo custo direto de serviços e produtos'.

2. O instrumento convocatório deve prever que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado na inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, a fim de se evitar a configuração de jogo de planilha.

3. Para a contratação de obras e serviços de engenharia, o edital deve estabelecer critério objetivo de medição dos elementos vinculados à administração local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, a fim de se evitar desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18227/2017-e. Decisão nº 839/2018.](#)

Precedentes:

Itens 1 e 2: [Decisão TCDF nº 6229/2014.](#)

Item 3: TCDF: Decisões nºs [8/2018](#) (Referenda a Decisão Liminar nº [18/2017](#) - P/AT), [3370/2017](#); TCU: [Acórdão nº 2.622/2013-P.](#)

PESSOAL

1. PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV. SALÁRIO-FAMÍLIA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. LICENÇA-MATERNIDADE. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ESTATUTÁRIO. REGISTRO EM CONTA CONTÁBIL.

1. Compete ao IPREV/DF custear despesas decorrentes de salário-família e auxílio-reclusão, por se tratarem de benefícios previdenciários.

2. A alteração legislativa promovida por intermédio da [LC nº 790/08](#) no art. 17, inc. I, alínea “h” e nos artigos 25 e seguintes da [Lei Complementar nº 769/2008](#), não extinguiu o benefício previdenciário até então denominado “salário-maternidade”, apenas passou a designá-lo de “licença-maternidade”, o que não altera sua natureza jurídica de benefício previdenciário para benefício de natureza estatutária.

3. O auxílio-doença, benefício previdenciário que era garantido pela Lei Complementar nº 769/2008 ao segurado incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, foi convertido em licença médica ou odontológica para tratamento da própria saúde, por meio da [Lei Complementar nº 922/2016](#), sem prejuízo da remuneração ou do subsídio do servidor, sendo o pagamento, portanto, de responsabilidade do órgão/entidade a que estiver vinculado.

4. Os primeiros 120 (cento e vinte) dias da “licença-maternidade” contida no rol de benefícios previdenciários da [Lei Complementar nº 769/2008](#) (art. 17, inciso I, alínea “h”) devem ser custeados pelo IPREV/DF, sendo o pagamento dos últimos 60 dias de responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal, conforme prevê o art. 26-A, parágrafo único, da [Lei Complementar nº 769/2008](#).

5. O pagamento do salário-família e do auxílio-reclusão, caso venha a ocorrer, deverá ser efetuado pelo IPREV/DF, a quem compete proceder ao necessário registro em conta contábil própria, de forma que os Relatórios de Gestão Fiscal reflitam fidedignamente a despesa com pessoal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 14804/2016-e. Decisão nº 1039/2018.](#)

Precedente TCDF (item 3): [Decisão nº 995/2017.](#)



Nota: (item 3): A [Lei Complementar nº 922/16](#) revogou os arts.17, inciso I, alínea g, 23 e 242 da Lei Complementar nº 769/08, que tratavam do auxílio-doença, e conferiu nova redação ao art. 273 da [LC nº 840/11](#), nos seguintes termos:

“Art. 273. Pode ser concedida licença médica ou odontológica para o servidor tratar da própria saúde, sem prejuízo da remuneração ou do subsídio.

§ 1º Após 24 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, ou 24 meses cumulativos ao longo do tempo de serviço prestado ao Distrito Federal, em cargo efetivo, em razão da mesma doença, o servidor deve ser submetido à perícia médica, que opinará pela possibilidade de retorno ao serviço, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez”.

2. PESSOAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. PROMOÇÃO OBRIGATÓRIA NA CARREIRA. QUOTA COMPULSÓRIA DE TRANSFERÊNCIA DE MILITARES PARA A INATIVIDADE. QUADROS DE PESSOAL SUBDIVIDIDOS POR ESPECIALIZAÇÃO. LEGALIDADE.

1. A quota compulsória é medida excepcional que visa gerar vaga para a promoção obrigatória de militares, quando esta não surge pelas formas ordinárias nos respectivos quadros da Corporação, por meio da transferência para a inatividade de tantos militares quantos forem necessários ao alcance do número de vagas previstas para as promoções determinadas.

2. A vaga disponível para a promoção em um determinado quadro não possibilita a promoção de militar de quadro diverso.

3. ‘A fixação das vagas obrigatórias à promoção deve-se dar sempre em cada quadro específico do CBMDF, razão pela qual o procedimento de deflagração da quota compulsória, se necessário, deve ocorrer respeitando-se a especificidade desses quadros, nos quais o número de vagas obrigatórias não foi atingido pelas vias ordinárias’.

4. O parágrafo único do art. 2º do [Decreto n.º 26.465/2005](#), que determinava a utilização do quadro mais abrangente, quando subdivididos em outros quadros ou qualificações, para fins de aplicação da quota compulsória, era incompatível com os demais dispositivos que regem as promoções no CBMDF. Assim, o [Decreto n.º 37.190/2016](#), que revogou o referido dispositivo, afastou a incompatibilidade referida, razão pela qual encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

Decisão por unanimidade

[Processo nº 16887/2017-e. Decisão nº 964/2018.](#)

Precedente: TRF (2) [2007.51.01.006474-0](#)

Nota: [Decreto nº 26465/2005](#), Art. 2º, Parágrafo único: “Nos quadros subdivididos em outros quadros ou qualificações, dever-se-á considerar, para fins de aplicação das proporções citadas neste artigo, todo o efetivo do quadro mais abrangente, desprezando-se a subdivisão”.

3. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. CLÁUSULA DE BARREIRA. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS COM CLASSIFICAÇÃO SUPERIOR AO QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA. PROVA DE TÍTULOS. CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. PONTUAÇÃO NA FASE DE TÍTULOS DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EXIGIDO PARA ACESSO AO CARGO.

1. É possível o afastamento da cláusula de barreira prevista no edital se houver necessidade de convocação de novos candidatos aprovados durante o período de validade do concurso, conforme previsto no art. 11 do [Decreto Federal nº 6944/2009](#).

2. O diploma de graduação apresentado para atender ao requisito geral de acesso a cargo de nível superior não pode ser também admitido para pontuação na prova de títulos.

Decisão por unanimidade (item 1).

Decisão por maioria (item 2).

[Processo nº 4026/2018-e. Decisão nº 931/2018.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nºs [844/2018](#), [6081/2017](#).



4. *PESSOAL. CESSÃO DE SERVIDOR INTEGRANTE DAS CARREIRAS DA PCDF OU MILITARES DO DISTRITO DISTRITAL. ÔNUS DA CESSÃO. RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF. REPERCUSSÃO DOS VALORES DE RESSARCIMENTO AO FCDF NOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL.*

Em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, deve ser observado o seguinte:

- a) “os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável aos servidores integrantes da PCDF, PMDF e CBMDF;
- b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF “lato sensu”, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, exceto quando a cessão/requisição se der em favor da União;
- c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, pelo órgão ou poder cessionário;
- d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da [LC nº 101/00 \(LRF\)](#) sobre o qual recai o ônus do ressarcimento;
- e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a “ressarcimento de pessoal requisitado” quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36649/2010. Decisão nº 847/2018.](#)

Precedente TCDF (todos os itens): [Decisão nº 5102/2017.](#)

PROCESSUAL

1. *PROCESSUAL. AUDITORIA. GESTOR PÚBLICO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE.*

O Administrador Público tem o dever de prestar contas das ações adotadas para cumprimento de recomendação voltada ao aprimoramento da gestão pública feita por esta Corte de Contas, dentro do prazo determinado, apesar de dispor de maior grau de discricionariedade na escolha dos meios para atingir o resultado esperado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11470/2013. Decisão nº 1016/2018.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 4911/2016](#); TCU: Acórdãos nºs [906/2015-P](#), [73/2014-P](#).

2. *PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. CONTRADIÇÃO INTERNA.*

Somente a contradição interna, decorrente do próprio texto da decisão, justifica a oposição de embargos de declaração, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25123/2005. Decisão nº 1015/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4733/2017.](#)



3. *PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTOS.*

A inclusão de processo na pauta de julgamentos e a sua publicação no DODF torna desnecessária a comunicação pessoal aos interessados da data de julgamento, sendo a publicação suficiente para conferir publicidade ao ato processual e permitir a participação nas sessões do Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 31253/2016-e. Decisão nº 940/2018.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 4145/2017](#); STF: [MS-AgR 26.732/DF](#).

4. *PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ANUAL – TCA. SOBRESTAMENTO DAS CONTAS ANUAIS EM FACE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. JULGAMENTO DE CONTAS CONJUNTO. DEMONSTRATIVO DE APURAÇÕES. CONTAS ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA.*

1. A previsão de anexação de TCE cujo valor do dano esteja abaixo do valor de alçada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual para julgamento em conjunto (§ 3º do art. 9º, da [Lei Complementar nº 1/94](#)) não implica no sobrestamento obrigatório das contas ordinárias até o julgamento de contas extraordinárias, nem em determinação para anexação física dos autos. A expressão “julgamento em conjunto” significa, tão somente, que deve ser elaborado demonstrativo de apurações que estejam abaixo do valor de alçada para inserção nas contas anuais como elemento adicional de informação sobre a gestão (§ 1º do art. 14 da [Resolução TCDF nº 102/1998](#)).

2. É cabível o sobrestamento da tomada ou prestação de contas anual em face da tramitação de TCE quando o julgamento das contas extraordinárias puder repercutir no desfecho das contas ordinárias.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7919/2010. Decisão nº 935/2018.](#)

5. *PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. JULGAMENTO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO.*

O julgamento das contas por este Tribunal representa o exercício de seu poder-dever constitucional e, por não se tratar de aplicação de medida sancionatória, não se sujeita a prazo prescricional.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10851/2012. Decisão nº 895/2018.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 5891/2017](#) ; TCU: [Acórdão nº 3299/2015-P](#).

6. *PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. PLANO COLLOR. DÍVIDA RECONHECIDA. PAGAMENTO PARCELADO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO.*

Reconhecido o direito ao reajuste salarial de 84,32% (Plano Collor) pelo Tribunal e realizando-se o pagamento da dívida em parcelas, fica interrompido o prazo prescricional, que deve voltar a correr pela metade (dois anos e meio) a partir da data do ato que interrompeu a prescrição ou do último ato ou termo do respectivo processo, no caso, a partir da última parcela do pagamento (artigos 4º e 9º do [Decreto federal nº 20.910/32](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 388686/2016. Decisão Adm. nº 11/2018.](#)

